



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLENÁRIO
(de redação)

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023 – oriundo da MPV nº 1.147, de 2022)

O art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

.....

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, o setor de eventos abrange as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590- 6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (5620-1/02); produtora de filmes para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); **agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (7312-2/00)**; atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001- 9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003- 5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01).”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de redação tem o objetivo de explicitar algo que já é implícito na motivação da norma e na redação da legislação e do Projeto de Lei de Conversão: a inclusão do setor CNAE “7312-2/00”, relacionado à atividade de agenciamento de espaços para publicidade. Dessa forma, reconhecemos a importância da atividade de publicidade na realização dos eventos e também por reconhecer os efeitos negativos sofridos pelo setor com a pandemia da COVID-19.

Essa emenda visa apresentar solução que restaura, ao menos parcialmente, a necessária segurança jurídica para que as empresas dos setores que são tão dependentes da vida fora de casa e da existência dos eventos, assim como de suas necessidades de alcance do público, sejam contempladas.

Diante da importância do setor de publicidade externa para a divulgação de eventos e manutenção dos equipamentos urbanos, solicito aos nobres colegas a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO